

## **Projeto de Lei nº 002/2024**

Implementa e regulamenta medidas de execução de atividades da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA no âmbito do município de Nova Santa Rita-PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, no uso das atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada, na forma desta Lei, a execução das ações voltadas à ampliação das oportunidades educacionais apropriadas à população jovem e adulta, em todas as suas etapas, até o ensino fundamental, no âmbito do município de Nova Santa Rita-PI.

Parágrafo Único - Deve, a Secretaria Municipal de Educação, garantir a oferta de cursos aos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, na forma disposta no caput deste artigo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação de Nova Santa Rita-PI deverá proceder com a criação de turmas nas respectivas etapas da modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, na medida da demanda de alunos a serem matriculados.

Art. 3º - São as seguintes premissas para o desenvolvimento das medidas previstas nesta Lei:

I - Respeito às peculiaridades de cada alfabetizando, considerando suas características, interesses e condições de vida e de trabalho;

II - Atenção à acessibilidade e ao atendimento de pessoas com deficiência;

III - Inclusão de beneficiários integrantes de comunidades indígenas, quilombolas e pessoas privadas de liberdade;

IV - Oferta dos cursos de forma adequada às condições do alfabetizando, respeitando as especificidades do território e a garantia de acesso aos cursos de alfabetização;

V - Ampliação das possibilidades de acesso, adesão e permanência dos interessados nos cursos de alfabetização, em todas as etapas da modalidade EJA; e

VI - Avaliação e controle social.

Art. 4º - As atividades com o público em referência podem ser desenvolvidas fora do ambiente escolar, mediante parcerias firmadas com organizações da sociedade civil, a exemplo de igrejas e sindicatos, mediante cessão do espaço, com alvitre de viabilizar a eficiência do programa, facilitando o acesso dos discentes.

Parágrafo Único – As atividades podem ser desenvolvidas em forma híbrida, mediante atividades presenciais e remotas de forma intercalada, as quais serão objeto de regulamentação ulterior pela SEMED.

Art. 5º - Para o atendimento dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação, autorizado a adotar as seguintes ações:

I - identificação da população jovem, adulta e idosa analfabeta ou sem curso de ensino fundamental, com mapeamento dos locais de sua residência e das vagas em cursos disponibilizados pela rede pública de educação nos referidos locais;

II - busca ativa do público alvo, a ser realizada no âmbito da rede municipal de educação;

III - admissão de profissionais de maneira voluntária, a serem adimplidas por meio de bolsas, os quais devem possuir habilitação mínima para atuação no programa, na forma a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O inciso III do Artigo 5º não se aplica para os profissionais efetivos.

§ 2º - Para caracterização da inexistência de vagas e cursos regulares de EJA na rede municipal, entende-se que a localidade da residência do discente compreende os limites físicos que permitem o estudante participar das aulas e atividades educacionais.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação deverá designar um ou mais profissionais do quadro administrativo da equipe pedagógica para fins de acompanhamento dos trabalhos de que trata esta lei, notadamente dos profissionais de que trata o art. 5º, III.

Art. 6º - A implantação das ações cerne desta norma devem ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação para fins de conhecimento e deliberação sobre as medidas para o ano letivo em andamento.

Art. 7º - As despesas de que tratam esta norma serão custeadas por recursos próprios do município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

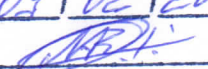
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Rita - Estado do Piauí, em 05 de fevereiro de 2024.

HELI MARQUES DE  
CARVALHO:00830345  
361

Assinado de forma digital por HELI  
MARQUES DE  
CARVALHO:00830345361  
Dados: 2024.02.05 09:26:01 -03'00'

**HELI MARQUES DE CARVALHO**

**Prefeito Municipal**

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Aprovado com emenda(s)
<input type="checkbox"/>	Rejeitado
<u>05</u>	Votos a favor
-	Votos contra
-	Votos em branco
-	Votos nulos
-	abstencões
<u>09/02/2024</u>	
	
1º Secretário	